



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2011

PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia, através de sua unidade de Pesquisa – o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 42/2011 de 06/07/2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global para a contratação de empresa para prestação de serviço de pedreiro**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, do **Decreto nº 2.271/97**, do **Decreto-Lei nº 200/67**, **Decreto nº 3.722/01**, **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08**, **Lei 8.212/91** e subsidiariamente da **Lei nº 8.666/1993**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08/08/2011/2011

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339037, Fonte de Recurso 0100, do Programa de Trabalho Resumido 004749, Plano Interno 20000001112, Pré-empenho 2011PE800012.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da



Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e preencham os requisitos previstos na Seção V deste edital.

6. Os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF ficam dispensados de apresentar os documentos já apresentados quando do cadastramento e habilitação parcial no sistema.
 - 6.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção V deste edital.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
9. Não poderão participar deste Pregão:
 - 9.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 9.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 9.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 9.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
 - 9.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 9.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)(Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
 - 9.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 9.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 9.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 9.7. Cooperativas, em razão da vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos Processo nº 01082.2002.020.10.00.0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
10. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção X, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema,



após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

11. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.
 - 11.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 11.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
13. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).
 - 13.1. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
14. A sociedade que deixar de atender a exigência do item 13 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
15. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO

16. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
17. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.
18. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 22 desta Seção.



19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do LNA.
22. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
 - 22.1. Habilitação Jurídica;
 - 22.2. Qualificação econômico-financeira;
 - 22.3. Regularidade fiscal;
 - 22.4. Qualificação técnica; e
 - 22.5. Documentação complementar.
23. Documentos relativos à habilitação jurídica:
 - 23.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);
 - 23.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 23.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 23.4. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
24. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
 - 24.1. Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
 - 24.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
 - 24.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 24.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 24.4. A comprovação exigida nos itens 24.3. e 24.3.1. deverá ser feita da seguinte forma:



24.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

24.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

25. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

26. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

27. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

28. Documentos relativos à regularidade fiscal:

28.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

28.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

28.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.4. Prova de regularidade perante:

28.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

28.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



- 28.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 28.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 28.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
29. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
30. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
31. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
32. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 32.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 32.2. A declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 32.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção X, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
33. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- 33.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;



33.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

33.2.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

34. Documentação complementar:

34.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

34.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – Anexo III;

34.3. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

35. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

36. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

37. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

38. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

39. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

40. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

41. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL



42. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 42.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 42.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
43. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
44. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
45. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

46. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 46.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 46.2. Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 46.3. As propostas deverão ter valor máximo mensal de até R\$ 5.745,22(cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sob pena de desclassificação;
- 46.4. A proposta deve, ainda, constar:
- 46.4.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações– CBO;
- 46.4.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato;
- 46.5. O licitante deverá observar o valor máximo especificado neste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 46.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a



obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

47. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
48. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
49. As propostas terão validade de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 49.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
50. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em desclassificação da proposta.
51. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
52. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

53. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
54. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

55. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 55.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente; e
 - 55.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
56. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 56.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção XV será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;



56.2. O direito de preferência previsto na Seção XIV deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

56.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção XIV;

56.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção XIV, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na Seção XVI será realizada;

56.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XX, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

57. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

58. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

59. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

60. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

61. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

62. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

63. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

64. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

65. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

66. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

67. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



68. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).
69. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
70. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

71. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
72. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

73. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
 - 73.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
 - 73.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
 - 73.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 73.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
74. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
 - 74.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção XVI deste Edital.
75. No caso de equivalência de propostas apresentadas, antes da fase de lances, pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
76. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).



77. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

78. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção XIV, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 78.1. Sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 78.1.1. Produzidos no País;
 - 78.1.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 78.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 78.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
 - 78.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 78.1 e 78.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO

79. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
80. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

81. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 81.1. O critério de julgamento será menor preço global apresentado.
82. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
83. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
84. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
85. Será desclassificada a proposta final que:



- 85.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 85.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- 85.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 85.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 85.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
86. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
87. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
88. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 88.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 88.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 88.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 88.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 88.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 88.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 88.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 88.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 88.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 88.10. Estudos setoriais;
 - 88.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
 - 88.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e
 - 88.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
89. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do LNA para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
90. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observado o disposto na Seção X, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.



91. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

92. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
93. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
94. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
95. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção X.
96. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

97. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número 35 3623 1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Pregoeiro.
98. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita na Seção V, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Comissão de Licitação, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (Comissão de Licitação / Documentação e Proposta Relativa ao Pregão Eletrônico nº 15/2011 / Razão Social e CNPJ da empresa).
99. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

99.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XX - DOS RECURSOS

100. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
101. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico, dos documentos de



habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

102. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
103. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
104. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
 - 104.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
 - 104.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
105. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
106. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
107. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
 - 107.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 107.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 107.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
108. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
109. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

110. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
111. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
112. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação do LNA.
113. Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.



113.1. A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta "on line" ao SICAF.

114. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção X, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XXII – DA GARANTIA

115. Após a adjudicação do objeto do certame, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Administração, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

115.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

115.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

116. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

117. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

118. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

118.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

118.1.1. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

118.1.2. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.



119. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
120. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e às multas.

SEÇÃO XXIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

121. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (AnexoV).

SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

122. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.
123. O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantajosidade para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente.
124. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
125. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 125.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.
126. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- 126.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- 126.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 126.3. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XXV – DA REPACTUAÇÃO

127. O contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
128. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 128.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou



- 128.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
129. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
130. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
131. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.
132. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
133. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 133.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 133.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 133.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 133.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 133.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
134. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 134.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
135. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.
136. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 136.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



- 136.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- 136.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
137. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
138. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
139. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

140. O licitante vencedor obriga-se a:
- 140.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 140.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 140.2.1. A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 140.2.2. Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.
- 140.3. Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- 140.4. Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.
- 140.5. Demais obrigações estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I)

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO LNA

141. O LNA obriga-se a:
- 141.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 141.2. Demais obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I).



SEÇÃO XXVIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

142. O objeto desta licitação deverá ser executado na Sede do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA) no Campus do Observatório do Pico dos Dias (OPD), em conformidade com o Anexo I deste Edital.
143. O objeto será recebido:
- 143.1 provisória e diariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências verificadas na planilha mensal de fiscalização;
- 143.2 definitiva e mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
144. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
145. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.
146. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO XXIX – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

147. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
148. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
149. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO

150. O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
151. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.



151.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

152. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
153. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
154. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
155. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
156. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
157. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
158. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
159. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
160. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

161. A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos do 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.
162. Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:
- 162.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 162.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 162.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 162.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 162.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 162.6 A satisfação do público usuário.
163. Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
- 163.1 A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 163.2 O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - 163.3 O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - 163.4 O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - 163.5 O pagamento do 13º salário;
 - 163.6 A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 163.7 A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 163.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - 163.9 Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - 163.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - 163.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

SEÇÃO XXXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

164. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 164.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 164.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 164.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



- 164.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 164.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 164.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 164.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;
- 164.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 164.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 164.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 164.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 164.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 164.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 164.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 164.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 164.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 164.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 164.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
165. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
166. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



167. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

SEÇÃO XXXIII - DAS SANÇÕES

168. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 168.1. Advertência por escrito;
- 168.2. Multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 168.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 168.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 168.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

169. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 169.1. Advertência por escrito;
- 169.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 169.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 169.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 169.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

170. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

171. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 171.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 171.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 171.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 172. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 173. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 174. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia (MCT).
- 175. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do LNA.

SEÇÃO XXXIV - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 176. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 177. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 178. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 179. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 180. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 181. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 182. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 183. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 183.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 184. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



SEÇÃO XXXVI - DO FORO

185. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

186. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
187. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
188. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive com a fixação de prazo de resposta**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.
189. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
190. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

SEÇÃO XXXVIII - DOS ANEXOS

191. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 191.1. Anexo I – Termo de Referência.
 - 191.2. Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.
 - 191.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
 - 191.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).
 - 191.5. Anexo V – Minuta de Contrato

Elieber Mateus dos Santos
Pregoeiro – PO 42/2003

Itajubá, 26 de Julho de 2011.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de pedreiro*, a serem executados de forma contínua nas instalações do LNA, conforme condições e especificações seguintes:

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO MÁXIMO

2.1 Os serviços serão prestados nas dependências e instalações do Campus Observatório do Pico dos Dias-OPD, situado nas proximidades do Bairro Bom Sucesso, zona rural do município de Brazópolis – MG e também nas dependências da sede do LNA, situado em Itajubá-MG, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

02 (dois) postos de Pedreiro

Realizar manutenção predial e operação de reparo em edificações

Carga Horária: 08 horas diárias – 44 horas semanais

das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 18:00h (sendo sexta-feira até as 17:00h)

2.1.1 O preço máximo que a administração está disposta a pagar pela prestação dos serviços é de

a) R\$ 2.872,61 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) por posto de serviço por mês;

b) Como são 02 (dois) postos, o valor mensal máximo admissível é de R\$ 5.745,22 (cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos);

c) Sendo a contratação prevista para 12 (doze) meses, o valor máximo admissível para o contrato é de R\$ 68.942,64 (sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do SSL/LNA.

2.3 Os trabalhos dos profissionais serão previamente estabelecidos pelo Serviço de Suporte Logístico - SSL/CAD, os quais, a critério deste, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela Norma em vigor, devendo ainda os profissionais:



2.3.1 organizar e preparar o local de trabalho, especificando e calculando os materiais a serem utilizados no serviço, selecionar as ferramentas, equipamentos e os equipamentos de segurança e usá-los adequadamente;

2.3.2 manter em caráter preventivo a manutenção predial e a operação de pequenos reparos em edificações (retoque em revestimentos internos e externos, de piso e parede, e alvenarias), bem como auxiliar no acompanhamento da execução de serviços de construção dos campus.

2.4 As atividades dos profissionais serão coordenada pelo Fiscal do Contrato, designado nos termos da Norma em vigor.

2.5 Os empregados envolvidos na contratação deverão trabalhar devidamente uniformizados, devendo os uniformes serem em tecido compatível com a atividade a ser realizada,, devendo a empresa contratada fornecer os respectivos uniformes, bem como os Equipamentos de Proteção Individual - E.P.I, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

2.6 Por se tratar de área rural, o OPD/LNA fornecerá transporte aos empregados da contratada no trecho considerado entre o trevo para acesso ao Bairro Bom Sucesso do município de Brazópolis, situado na rodovia MG 295, até as instalações do Observatório do Pico dos Dias-OPD, localizadas em área rural do município de Brazópolis-MG.

2.7 O fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades do Serviço de Suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias previstas no Regimento Interno do LNA.

O LNA é o principal fornecedor de meios observacionais para a realização de pesquisa em astronomia no Brasil. É uma das unidades de pesquisa do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT), tendo por missão básica fornecer à comunidade astronômica brasileira a infra-estrutura e os meios para a pesquisa competitiva em astronomia observacional, realizando parte destas tarefas através do OPD.

O Campus do **Observatório do Pico dos Dias – OPD**, localizado no município de Brazópolis, MG, a 1860m de altitude, disponibiliza quatro telescópios com maior acervo de recursos instrumentais do país em Astrofísica ótica, estando à disposição dos usuários vários instrumentos periféricos. Para a proteção do ambiente observacional do OPD foi formado um campus de 350ha, onde se preserva mata secundária tropical de altitude que serve de refúgio para diversas espécies de animais. O OPD é, pois, um singular local de trabalho, recebendo pesquisadores de todas as partes do país e do exterior, com equipes técnicas revezando durante 24 horas, todos os dias do ano, onde segurança, comunicação e conforto são preocupações constantes, refletidas no padrão da infra-estrutura de apoio, laboratórios, oficinas, suporte computacional, pequena biblioteca, auditório, salas de leitura, alojamentos, refeitório, cozinha, lavanderia, etc.

As atividades de suporte logístico encontram-se comprometidas pela indisposição de força de trabalho para atender a demanda de suas obrigações, em razão do quadro de servidores aquém das necessidades, agravado por aposentadorias, falecimentos, bem como pelas constantes licenças médicas, em face da faixa etária média do quadro de pessoal.



A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa possibilitar o funcionamento administrativo deste Laboratório no desempenho de suas competências institucionais e a necessidade de manter a continuidade das atividades de suporte logístico, tendo em vista a autorização **da Lei 9.632/98**, do **Decreto 2.271/97** e respectivas instruções constantes da IN 02/2008, visando a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares para o perfeito desempenho de suas atribuições.

A contratação torna-se necessária ainda devido a inexistência no Plano de Classificação de Cargos e Salários das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas acessórias e complementares, resultando na insuficiência de recursos no quadro de efetivo de pessoal.

Com a edição do **Decreto nº 4.178, de 02/04/02**, alguns cargos, de nível básico e médio foram extintos. O LNA, desde então, vem tentando reconstituir seu quadro de pessoal juntos aos órgãos governamentais porém, até o presente momento, não logrou êxito.

Estas contratações alinham-se com Diretriz de Ação 4, Meta 34 do Plano Diretor 2011-2015 do LNA.

4 - DA VISTORIA

4.1 Os licitantes interessados em **REALIZAR VISTORIA** nas dependências do OPD e na sede do LNA, onde os serviços serão realizados, poderão agenda-la no horário de 09:00 às 12:00h e 13:00 às 16:00h, até o dia anterior à data prevista para abertura da sessão do pregão;

4.2 A vistoria **não é obrigatória** para fins de participação nesta licitação, no entanto, o licitante que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto desta licitação;

4.3 A vistoria, se for o caso, deverá ser previamente agendada por intermédio do telefone (35) 3621-2121, com Sr. Ângelo Fernandes ou Luiza Torres;

4.4 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta do licitante.

4.5 Durante a vistoria, se for o caso, os licitantes serão acompanhados por servidor do **SSL/OPD**.

5 – QUANTITATIVO

5.1 O quantitativo necessário é de 02 (dois) postos de Pedreiro.

5.2 O quantitativo constante no item anterior (dois postos de serviço) foi estabelecido em função da necessidade de manter as instalações prediais do Campus do OPD, situada no município de Brazópolis-MG, bem como da sede do LNA, situada no município de Itajubá-MG em perfeito estado de funcionamento mediante a constante realização de manutenções preventivas e corretivas dos serviços correlativos, sendo este um quantitativo razoável para resguardar-se de possíveis interrupções que possam comprometer as atividades das citadas unidades, provendo assim segurança e funcionamento adequado.



6 – REQUISITOS MÍNIMOS

- Pedreiro

Ensino Fundamental completo

7 – ATRIBUIÇÕES

- Pedreiro

Executar, **diariamente** os seguintes serviços:

- a) Construir e/ou realizar reparos em serviços de alvenaria;
- b) Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo nas dependências da instituição;
- c) Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- d) Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da instituição sempre em perfeita condição de utilização;
- e) Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- f) Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade pertinentes à função.

8 - SALÁRIO

Pedreiro

Remuneração não inferior ao piso salarial da categoria de Pedreiro Qualificado, constante na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas – Sintracom Sul Minas, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG.

Além do salário deverá ser fornecido

- a) Vale alimentação
- b) Vale Transporte (se necessário)



9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente indicado pelo Serviço de Suporte Logístico e nomeado pela Diretoria do LNA.

9.2 O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Fiscal procederá, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

9.3 O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

9.4 O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO** que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.

9.5 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

10 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o profissional necessário à execução dos serviços com os requisitos mínimos exigidos;

10.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

10.3 Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;

10.4 Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada no posto, em caráter imediato, quando ocorrer, por qualquer motivo, eventual ausência do agente titular;

10.5 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma;

10.6 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

10.7 Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

10.8 Relatar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;

10.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);



10.10 Fornecer aos seus empregados, envolvidos nos serviços, vale transporte e vale alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e local de residência do profissional, bem como uniformes e E.P.I's, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;

10.11 Providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento salarial de seus funcionários envolvidos nos serviços ora contratados apresentando inclusive, ao **CONTRATANTE**, a devida comprovação do pagamento;

10.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com o as atividades exercidas de seus empregados nos serviços ora propostos;

10.13 Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

10.14 Orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;

10.15 O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela escala de férias de seus empregados submetendo entretanto, a referida escala a aprovação prévia da chefia imediata da área de atuação dos profissionais;

10.16 Providenciar os exames médicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao **CONTRATANTE**;

10.17 O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

10.18 A liberação mensal do pagamento para o **CONTRATADO**, ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE** envolvidos na prestação dos serviços;

10.19 Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias;

10.20 A Supervisão do **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, pelo menos 01(uma) vez a cada 30(trinta) dias;

10.21 O **CONTRATADO** se obriga a manter durante a execução do Contrato, os uniformes, dos funcionários envolvidos no contrato, sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem desgastes.

10.22 Indicar, quando do início da execução dos serviços, o preposto do contrato.

11 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:



- 11.1 efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- 11.2 verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;
- 11.3 proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 11.4 exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços dando ciência ao preposto do **CONTRATADO** e determinando sua imediata regularização;
- 11.5 comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades, previstas neste Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço global**.

13 - DEMAIS DESPESAS

- 13.1 O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante dos serviços executados.

14 – PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo Serviço de Suporte Logístico-SSL/CAD, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 14.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 14.3 Para efeito de pagamento, o LNA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 14.4 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/1993;
- 14.5 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;
- 14.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- 14.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;



14.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

15 – REAJUSTE

15.1 Em havendo alterações no contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

16 – TERMO DE CONTRATO

16.1 Deverá ser lavrado Termo de Contrato com a empresa licitante vencedora, com prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Ângelo José Fernandes

Requisitante



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Nome da Empresa	
CNPJ	
Município / UF da Empresa	
Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano)	
Nº de meses de execução contratual	12 (doze)
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Identificação do Serviço	Prestação de serviços de pedreiro, a serem executados de forma contínua nas instalações da Sede do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, em Itajubá-MG, e/ou no Observatório do Pico dos Dias – OPD, no município de Brazópolis-MG.
Quantidade a Contratar	02 postos
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Dados Complementares para Composição dos Custos Referente à Mão-de-Obra)	
Tipo de serviço	Pedreiro
Salário Normativo da Categoria Profissional – 44 horas semanais	R\$
Categoria Profissional	Pedreiro
Data-base da Categoria (dia / mês / ano)	
MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1.1 - Salário Base	
1.2 - Adicional de Periculosidade	
1.3 - Adicional de Insalubridade	
1.4 - Adicional Noturno	
1.5 - Hora Noturna Adicional	
1.6 - Adicional de Hora Extra	



1.7 - Intervalo Intra jornada		
1.8 - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (por empregado)		
MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)		
Benefícios	Valor (R\$)	
2.1 - Transporte		
2.2 - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)		
2.3 - Assistência médica e familiar		
2.4 - Auxílio Creche		
2.5 - Seguro de vida, invalidez e funeral		
2.6 - Outros (especificar)		
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS		
NOTA: considerar valores mensais por empregado		
Insumos Diversos	Valor (R\$)	
3.1 - Uniformes		
3.2 - Materiais		
3.3 - Equipamentos		
3.4 - Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos		
MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
NOTA 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
NOTA 2: Os demais percentuais são incidentes sobre a remuneração.		
Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
4.1.1 - INSS		
4.1.2 - Sesi ou Sesc		
4.1.3 - Senai ou Senac		



4.1.4 - INCRA		
4.1.5 - Salário Educação		
4.1.6 - FGTS		
4.1.7 - Seguro Acidente do Trabalho		
4.1.8 - SEBRAE		
TOTAL		
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
4.2.1 - 13º Salário		
4.2.2 - Adicional de Férias		
SUBTOTAL		
5.2.1 - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
TOTAL		
Submódulo 4.3 – Provisão para Rescisão		
Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
4.3.1 - Aviso Prévio Indenizado		
4.3.2 – Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
4.3.3 - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
4.3.4 - Aviso prévio trabalhado		
4.3.5 – Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
4.3.5 - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
TOTAL		
Submódulo 4.4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.4.1 - Férias		
4.4.2 - Ausência por Doença		
4.4.3 - Licença paternidade		
4.4.4 - Ausências legais		
4.4.5 - Ausência por Acidente de Trabalho		
4.4.6 - Outros (especificar)		
Subtotal		



Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
TOTAL		
QUADRO RESUMO – MÓDULO 4		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)	
13º Salário + Adicional de férias		
Encargos previdenciários e FGTS		
Custo de rescisão		
Custo de reposição do profissional ausente		
Outros (especificar)		
TOTAL		
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos, Tributos e Lucros	%	R\$
5.1 - Custos Indiretos		
5.2 - Tributos		
5. 2.1 Tributos Federais (especificar)		
5.2.2 Tributos Estaduais (especificar)		
5.2.3 - Tributos Municipais (especificar)		
5.2.4 - Outros tributos (especificar)		
5.3 - Lucro		
TOTAL		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	R\$	
A – Composição da Remuneração – Módulo I		
B – Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2		
C – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) – Módulo 3		
D – Encargos Previdenciários e FGTS – Módulo 4		
Subtotal (A + B + C + D)		
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		
Quadro-resumo do Valor MENSAL DOS SERVIÇOS		



LNA LABORATÓRIO
NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da
Ciência e Tecnologia



<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Valor Proposto por Empregado (B)</i>	<i>Quantidade de Empregado por Posto</i>	<i>Valor Proposto por posto (D) = (B x C)</i>	<i>Qtde de Postos</i>	<i>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</i>
Serviço 1 – Pedreiro	R\$	1	R\$	2	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2011**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 15/2011**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐

Sim

☐

Não

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ANEXO V.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2011, QUE FAZEM ENTRE SI O LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA (LNA) E A EMPRESA

A União Federal, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, através do LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.955/0001-43, estabelecido na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos n.º 154, Bairro das Nações, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor BRUNO VAZ DE CASTILHO DE SOUZA, Cédula de Identidade 066.461.567 SEPC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 965.133.307-34, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Portarias PO/MCT 347/2011 e 407/2006, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01204.000141/2011-60 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pedreiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:



Serviço	Local de execução	Quantidade de postos	Horário de trabalho	Carga horária	Valores
Serviços de Pedreiro	Itajubá-MG (Sede-LNA e OPD)	02	08:00 às 12:00 h e das 13:00 h às 18:00 h (sendo até às 17 h às sextas)	44 h semanal	R\$.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/204128

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 004749

Elemento de Despesa: 339037

PI: 20000001112

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5.% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Belo Horizonte / MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajubá, de de 2011.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: